



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR N° 093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 31 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUN. 13/2007 DE 4 DE JUNHO DE 2007, EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 40 §1º II DA CF, NA FORMA DA LEI COMPL. 152 DE 3/12/2015.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 31 e seu parágrafo único da Lei Compl. Mun. 13/2007 de 4 de junho de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Divino, em observância do disposto no art. 40 §1º II da Constituição da República, na forma da Lei Compl. 152 de 3/12/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite.”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência da Lei Complementar 152 de 3/12/2015.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de dezembro de 2025.

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por fixação em 12/12/2025
conforme Artigo nº 9º da Lei Orgânica Municipal
Ass.: Ass. do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira